



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAIBA EIRELI-ME, tendo por objeto a aquisição de seixos rolado de rio e produtos químicos para uso na estação de tratamento de água (ETA's) para o exercício de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n.º 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 00300/2017

PREGÃO n.º 00006/2017 - Menor Preço Unitário

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, n.º 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAIBA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.196.371/0001-19, Inscrição estadual n.º 002256131.00, sediada na rua Monsenhor Raul de Faria Cunha, 220, bairro Goiabal, CEP 36860000, Distrito Povoado, Além Paraíba-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ralphy Soares Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.482.816-57 e portador de RG n.º MG10339490, expedida pelo SSP/MG, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial n.º 00006/2017, realizado em 03/03/2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fis. 107, do processo administrativo n.º 00300/2017, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e na que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de Produto Químico referente ao item 02 - Aluminato de sódio em pó saco de 50kg para uso na estação de tratamento de água (ETA's) do município de Carmo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para o exercício de 2017, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as especificações dos, TERMOS DE REFERÊNCIAS - ANEXO II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço unitário e o preço total ajustado para o fornecimento do material referente ao item 02 - 1.200 kg de Aluminato de sódio em pó saco de 50kg, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$14.220,00 (quatorze mil, duzentos vinte reais)**, conforme Proposta apresentada pela empresa e Mapa de Preços para Empenhamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no exercício de 2017.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n.º 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle das Entregas, na Secretaria Requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipais, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento do objeto deverá ser de acordo com o Edital, iniciar após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho; conforme solicitação, em datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos produtos químicos deverá ser parcela semanal, bimestral e semestral, conforme demanda do Contratante mencionado no **CRONOGRAMA DE ENTREGAS**, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

contados a partir da data do recebimento da respectiva "Requisição de entrega", emitida pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local de entrega dos **Produtos químicos** será na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'água - Carmo/RJ, **ao servidor designado**, no horário de 07:00h as 11:30h, devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pela SMSP;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de **05 (cinco) dias** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item **Produto Químico**, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação no tempo determinado;

PARÁGRAFO QUARTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos objetos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERENCIAS - ANEXO II** e demais exigências do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado e as demais exigências editalícias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os fornecimentos conforme regido nos **TERMOS DE REFERENCIAS** planejados pela Secretaria Requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir as entregas referentes(s) ao(s) item(s) adjudicado(s) de acordo com datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas na Licitação, livres de quaisquer despesas para contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - realizar as entregas na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'água - Carmo/RJ, de acordo com a solicitação feita pela SMSP;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade pelos produtos, correndo por sua conta, remover, as suas expensas todo o produto que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, sendo a substituição ou a reposição dos considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado de 48(quarenta e oito) horas, por responsabilidade da vencedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, artigo 76 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, empenhos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO NONO - Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento com equipamentos adequados conforme as normas de segurança no manuseio e transporte de produto químico.

PARAGRAFO DÉCIMO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados, deteriorados ou de pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo e através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Elaboração do instrumento do contrato e publicação resumida do mesmo, respeitando os prazos da Lei;

PARAGRAFO SEGUNDO - Expedir a Nota de Empenho e Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Legislação vigente;

PARAGRAFO TERCEIRO - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado no Termo de Referência do Edital, anexado a este instrumento;

PARAGRAFO QUARTO - Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes dos TERMOS DE REFERENCIAS- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;

PARAGRAFO QUINTO - Possuir profissional habilitado e qualificado para manipular e utilizar os produtos na Estação de Tratamento de Água potável deste Município;

PARAGRAFO SEXTO - Prestar informações necessárias à contratada, tempestivamente, quanto a qualquer ocorrência relacionada à contratação do objeto, seja por solicitação da vencedora ou alterações da contratante;

PARAGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos produtos, a SMSP encaminhará para análise, sob ônus da contratada;

PARAGRAFO OITAVO - Disponibilizar de espaço físico apropriado para o armazenamento dos produtos, conforme quantidades das parcelas requisitadas;

PARAGRAFO NONO - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO - Nas licitações de entregas parceladas, prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeturadocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO PRIMEIRO – As entregas dos **produtos** serão na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'Água - Carmo/RJ, devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pela SMSP, observando o prazo de entrega, horário e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da contratante;

PARAGRAFO SEGUNDO – Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Não serão aceito os **produtos químicos** que, na data da entrega, apresentar prazo de vencimento inferior a 80% , tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, estarem devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso;

PARAGRAFO QUARTO - O transporte deverá ser em veículo apropriado, limpo, seco, sem evidências de substâncias tóxicas ou nocivas que possam provocar alterações nas características físicas e químicas do produto contratado, bem como seu descarregamento com equipamentos adequados conforme as normas de segurança no manuseio e transporte DE PRODUTO QUIMICO;

PARAGRAFO QUINTO – O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERENCIAS - ANEXO II** do edital;

PARAGRAFO SEXTO – Não conter substâncias orgânicas em quantidade capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores da água tratada;

PARAGRAFO SETIMO – Os produtos químicos não devem ceder a água nenhum contaminante a taxas que excedem os limites estabelecidos pela Portaria 2.914, de 12.12.2011 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

PARAGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Apresentar os **Produtos Químicos** com prazo de vencimento não inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso, garantindo assim, que todo o objeto adquirido está sendo fornecido em conformidade com as especificações exigidas;

PARAGRAFO SEGUNDO – Transportar o **PRODUTO QUIMICO**, em veículo apropriado, e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, bem como seu descarregamento utilizando equipamentos adequados conforme as normas de segurança para manuseio dos referidos produtos;

PARAGRAFO TERCEIRO– No ato das entregas, quando for o caso, as embalagens deverão estar lacradas, com rótulo de identificação de forma visível e legível, marca, data de fabricação, data da validade, laudo técnico emitido pelo fabricante e outras referências de indicação dos produtos;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO QUARTO – Atender ao disposto na Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e Portaria 2.914 DE 12.12.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, Júlio Cesar Guimarães Tardin, Portaria nº 123/2017, função de Chefe do Serviço de Fiscalização de Estradas e Rodagens, podendo ser substituído em sua ausência pelo servidor Lauro Veiga Pena, Portaria nº 031/2017, função Diretor de Serviços Públicos, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 1901.1751200192.028.3390.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 14 de março de 2017


Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo/RJ
Contratante


Bom de Minas Comercial de Além Paraíba Eireli-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. EDUARDO CARVALHO DO CARMO
Nome
CPF 092.769.909-34

2. Simone Tundo Reyna
Nome
CPF 131.339.867-38